

Lei nº 600/2013
de 20 de dezembro de 2013

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO E RETIFICAÇÃO DA
ÁREA DA CHÁCARA URBANA N. 05 COM ÁREA DE 6.363,18m²
REGISTRADA NO CRI DA COMARCA DE XAXIM SOB O N.
8.977 LOCALIZADO NO PERIMETRO URBANO DE LAJEADO
GRANDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

VALMIR LOCATELLI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a regularização e retificação da área da Chácara Urbana n. 05, com área de 6.363,18m² registrada no CRI da comarca de Xaxim sob o n. 8.977, localizado no lado ímpar da Rua Rio Grande, distante pelo lado direito em 86,00 metros da Rua Dr. Ary Moacir Lunardi, na forma do mapa e memorial descritivo anexo a esta Lei.

Art. 2º. A Situação atual do imóvel, conforme escritura pública consiste em:

I – Chácara n. 05, em Lajeado Grande, com 6.568m² (seis mil quinhentos e sessenta e oito metros quadrados) confrontando:

NORTE: Com parte do campo de futebol;

SUL: Com parte da chácara n.02

LESTE: Com Rua sem nome.

OESTE: Com Linha divisória do perímetro urbano da Vila.

Art. 3º. A situação do imóvel, com o levantamento topográfico e retificação da área consiste em:

I – Chácara Urbana n. 05, com área de 6.363,18m² registrada no CRI da comarca de Xaxim sob o n. 8.977, localizado no lado ímpar da Rua Rio Grande, distante pelo lado direito em 86,00 metros da Rua Dr. Ary Moacir Lunardi, confrontando:

NORTE: Com o lote 01 p/ chác. 08 de Adriana Moser, Matr. 22.256, em 66,24 metros.

SUL: Com p/ das Chác. nº 02; 03 e 04, de Nildo Donzelli, Matr. 11.502, em 62,6 metros.

LESTE: Com uma Rua Projetada Agostinho Maraschim, em 91,47 metros.

OESTE: Com a Rua Rio Grande em 108,26 metros.

Art. 4º. Qualquer desmembramento futuro, na área da regularização, após a aprovação da mesma pelo departamento competente, obedecerá aos padrões estipulados na legislação em vigor.

Art. 5º. A implantação da infra-estrutura básica (rede de energia elétrica e rede de água potável) caberá ao parcelador/unificador/desdobrador/proprietário dos lotes.

Art. 6º. A área institucional prevista na Legislação fica restrita a área da via que comunicará aos lotes da regularização.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a praticar todos os atos bons e necessários à colimação do objeto desta matéria, visando a regularização do parcelamento.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica e do orçamento geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, estado de
Santa Catarina em 20 de dezembro de 2013.

VALMR LOCATELLI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Gertrudes Toffolo Santin

Servidora Designada